

DECRETO Nº 996, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2021, EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

Considerando, ainda, que no dia 08 de dezembro de 2021, uma quarta-feira, solenemente se comemora a Imaculada Conceição de Nossa Senhora, a Rainha de todos os santos, padroeira do Distrito do Peri-Peri, do nosso município de Boca da Mata;

Considerando, mais, que no dia 08 de dezembro de 2021 foi decretado ponto facultativo para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Alagoas, por meio do Decreto nº 72.527, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os feriados nacionais e estaduais para o exercício de 2021, publicado no Diário Oficial de Alagoas, edição de 04 de janeiro de 2021;

Considerando que em anos pretéritos o Município de Boca da Mata decretou ponto facultativo na mesma data;

Considerando, ao fim, a necessidade de garantir que os serviços públicos prestados à coletividade não sofram solução de continuidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste Município de Boca da Mata, no dia 08 de dezembro de 2021 (quarta-feira), data em que se comemora solenemente a Imaculada Conceição de Nossa Senhora, a Rainha de todos os santos, padroeira do Distrito do Peri-Peri, do nosso município de Boca da Mata.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – Ao Centro de Síndrome Gripais;
- III – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- IV – Aos serviços que não permitam paralisação, precisamente atendimento de saúde e vigilância de próprios municipais.

Art. 3º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competências, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2021.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.

EM, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete